DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7093/2023

PROCESSO TC/MS	:	TC/19150/2015
PROTOCOLO	:	1618367
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
ORDENADORES DE DESPESAS	:	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA; SÉRGIO PERIUS
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA; EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE, RESPECTIVAMENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 836/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 54/2015
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELAS LEIS ESTADUAIS N. 5.454/2019 (REFIS) E N. 5.913/2022 (REFIC). QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 836/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 54/2015, celebrado entre o Município de Amambai, por meio do Fundo de Saúde, e a empresa Moca Comércio de Medicamentos Ltda, objetivando a aquisição de materiais odontológicos, constando como ordenadores de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, ex-prefeito, e o Sr. Sérgio Perius, secretário de Saúde à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1113/2017, prolatada nos autos do TC/14102/2015, que decidiu pela regularidade do procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-21310/2017 (peça 10) que declarou regulares a formalização do Contrato n. 836/2015 e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito e o ex-secretário de Saúde de Amambai com multas, nos valores correspondentes a 30 (trinta) UFERMS para cada um, em razão da intempestividade nas remessas de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-21310/2017, o ex-prefeito do Município de Amambai interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.WNB-9642/2020, proferida nos autos do TC/19150/2015/001, foi arquivado, em face da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa quitou a sanção pecuniária imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-21310/2017, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 17).

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ-22784/2021, peça 23, determinei à Gerência de Controle Institucional que procedesse à baixa de responsabilidade, no Sistema e-Tce, do Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, ex-prefeito, em relação à multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-21310/2017.

Após, anexaram-se ao presente feito o comprovante de quitação da multa aplicada ao Sr. Sérgio Périus, ex-secretário de Saúde do Município de Amambai.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que, após o recolhimento da multa ao FUNTC pelo ex-prefeito de Amambai, Sérgio Diozébio Barbosa, por adesão ao Refis, o ex-secretário de Saúde, Sérgio Périus, em face do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) também quitou a multa imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-21310/2017, conforme a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 27).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020 e o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc